

DELIBERAÇÃO CSDPESC nº 49, de 7 de junho de 2019 (49/2019)

Publicada no DOESC nº 21.137, de 14.06.2019

Disciplina a possibilidade de realização de correições e inspeções por meio de vídeo conferência pela Corregedoria-Geral e altera a Resolução CSDPESC nº 23 de 14 de maio de 2014.

CONSIDERANDO, que incumbe à Corregedoria-Geral propor emendas à Resolução CSDPESC nº 23 de 14 de maio de 2014.

CONSIDERANDO, a eficiência e economicidade da utilização de recurso tecnológicos para realização de correições e inspeções.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da decisão proferida na 105ª Sessão Ordinária ocorrida em 7 de junho de 2019, **DELIBERA**:

Art. 1º. Altera-se a redação do art. 31 e acrescenta-se os § 3º e § 4º no art. 40 da Resolução CSDPESC nº 23 de 14 de maio de 2014.

Art. 31. A Inspeção Ordinária realizada pelo Corregedor-Geral, Subcorregedor-Geral ou Defensores Públicos-Corregedores, aos órgãos de atuação da Defensoria Pública, tem por finalidade a verificação de sua organização administrativa, a aferição do acúmulo de serviço, das condições gerais de trabalho, do desempenho das funções institucionais e do cumprimento das normas lei e demais atos normativos pelos membros e servidores da Defensoria Pública.

Art. 40. [...]

§ 3º A correição, ordinária ou extraordinária, poderá ser realizada mediante videoconferência, desde que a última tenha sido presencial.

§ 4º A inspeção ordinária ou extraordinária, poderá ser realizada mediante videoconferência, desde que a última tenha sido presencial.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 10 de junho de 2019.

ANA CAROLINA DIHL CAVALIN
Presidente do CSDPESC